

Informa

Boletim Informativo Oficial do Município de Mangaratiba

Ano X - Nº 448 - Estado do Rio de Janeiro - 11 de Junho de 2014 - Secretaria de Comunicação Social

Mangaratiba atrai imprensa do mundo inteiro

Jornalistas se concentram na cidade à espera da seleção italiana. Prefeitura aproveita visibilidade para divulgar o que o município tem de melhor



Mangaratiba já vive o clima da Copa. Além das ações que a cidade realiza como concursos culturais e enfeites dos bairros, a cidade é a casa da seleção da Itália para a disputa da Copa do Mundo da FIFA. A imprensa de todo o país e de várias partes

do mundo está concentrada na cidade para cobrir cada passo da seleção Azurra, e a prefeitura quer aproveitar essa onda de visibilidade para mostrar o que o município tem de melhor.

O secretário de Turismo Roberto Mon-

sores está otimista em relação ao período da Copa. “Nossos hotéis e pousadas já estão lotados. Tem gente de todo canto do mundo, principalmente italianos. Isso é excelente para aquecer a economia da cidade, e com a mídia aqui presente dan-

do notícias diárias da seleção italiana, eles sempre mostram o que o município tem de melhor para oferecer aos turistas. Isso é uma visibilidade gratuita e que nos deixará um legado maravilhoso porque as pessoas estão podendo conhecer nossos pat-

rimônios histórico, cultural e natural”, destacou Monsore.

DECRETO N.º 3194, DE 05 DE MAIO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar, no valor de **R\$ 401.000,00 (Quarocentos e Um Mil Reais)**, nas seguintes Dotações do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, de acordo com Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4320 de 17 de março de 1964, de conforme quadro abaixo:

Código Reduzido	Código Geral	Natureza da despesa	Fonte	Anulação
328	1901.12122.0052.2001	33903900	110	401.000,00
		Total		401.000,00

Art.2º.- Fica aberto Credito Suplementar para o **Fundo Municipal de Assistência Social**, no valor de **\$ 401.000,00 (Quatrocentos e Um Mil Reais)**, do Orçamento vigente, de acordo com Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4320 de 17 de março de 1964, conforme quadro abaixo:

Código Reduzido	Código Geral	Natureza da despesa	Fonte	Suplementação
008	2501.08244.0125.2078	33903099	161	20.000,00
009	2501.08244.0125.2078	33903099	162	10.000,00
013	2501.08244.0125.2078	33903200	119	60.000,00
014	2501.08244.0125.2078	33903200	131	30.000,00
015	2501.08244.0125.2078	33903200	132	60.000,00
016	2501.08244.0125.2078	33903200	133	10.000,00
017	2501.08244.0125.2078	33903200	161	20.000,00
018	2501.08244.0125.2078	33903200	162	20.000,00
025	2501.08244.0125.2078	33903600	132	20.000,00
033	2501.08244.0125.2078	33903900	161	40.000,00
046	2501.08244.0125.2078	33903200	170	30.000,00
047	2501.08244.0125.2078	33903099	170	30.000,00
049	2501.08244.0125.2078	33903000	170	20.000,00
050	2501.08244.0125.2078	33903000	169	30.000,00
051	2501.08244.0125.2078	33903900	169	1.000,00

Total		401.000,00
--------------	--	-------------------

Art. 3º. - Em decorrência do disposto no artigo 1º, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa, conforme Art.10., da Lei 906 de 09 de dezembro de 2013, da Lei de Orçamentária Anual para 2014.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, em 05 de maio de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 05 DE JUNHO DE 2014

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, conforme atribuições delegadas através do Decreto nº. 1769/12

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997),

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar interdição ao trânsito e estacionamento de veículos automotores, em Muriqui, na seguinte via:

I. Rua Doze de Outubro, no trecho compreendido entre as Ruas Rio de Janeiro e São Paulo.

Art. 2º - A presente Resolução terá validade das 13h00min às 20h00min dos dias 12, 17 e 23/06/2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIDNEY JOSÉ FERREIRA DA SILVEIRA

Secretário municipal de segurança e ordem pública

RESOLUÇÃO Nº 013, DE 10 DE JUNHO DE 2014

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, conforme atribuições delegadas através do Decreto nº. 1769/12

EXECUTIVO

Prefeito
Evandro Bertino Jorge

Vice-Prefeito
Ruy Tavares Quintanilha

Secretário Municipal de Gabinete
Maria Virgínia Bertino Jorge

Secretário Municipal de Governo
Edison Nogueira

Procurador Geral
Leonel Silva Bertino Algebaile

Secretário Municipal de Administração
Nelson Luis Bertino dos Santos

Secretário de Controladoria
Luiz Carlos Gonçalves de Souza

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo
Edmilson Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Fazenda
Valéria da Silva Gusmão Marins

Secretário Municipal de Finanças
Cacilda Feitosa dos Santos

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Ana Paula Azevedo

Secretário Municipal de Integração Governamental
Humberto Carlos Mendonça Vaz

Secretário Municipal de Serviços Públicos
Marco Antônio da Silva Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca
Natácha Isabela Torezani Kede

Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia
Ricardo Albuquerque Pessoa de Brito

Secretário Municipal de Turismo e Eventos
Roberto Carlos de Assis Monsiores

Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Hugo Sátyro

Secretário Municipal de Segurança
Sydney Ferreira

Secretário Municipal de Saúde
Sérgio Rabinovici

Secretário Municipal de Educação
Meyre Maria Gabino Aires dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento
Márcia Moreira

Secretário Municipal de Assuntos Portuários e Estratégicos
Caio Alcoforado Quintanilha

Secretário Municipal de Comunicação Social
Roberto Pinto dos Santos

Secretário Municipal de Trânsito
João Luiz Vasconcellos de Carvalho

Secretário Municipal de Defesa Civil
Alexsandro Santos Fernandes

Instituto José Miguel Olímpyo Simões
Ana Paula Soares Barcellos

Presidente da Fundação Mário Peixoto
Emil de Castro

Presidente do Previ Mangaratiba
Deilton Lopes de Oliveira

LEGISLATIVO

Presidente
Pedro Bertino Jorge Vaz

Vice-Presidente
Eduardo Ferreira Jordão

1º Secretário
Vitor Tenorio Santos

2º Secretário
José Luis Figueiredo Freijanes

Vereadores:
Alan Campos da Costa
Alcimar Moreira Carvalho
Andre De Mello Costa
Cecilia Ribeiro Cabral
Carlos Alberto Ferreira Graçano
Jose Maria De Pinho
Rodrigo Santos Bondim

Atos da Prefeitura

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997),

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar interdição ao trânsito e estacionamento de veículos automotores, em Mangaratiba, na seguinte via:

I. Rua Projetada "A", no trecho compreendido entre a Rua das Flores e o nº8 da Rua Projetada "A"

Art. 2º - A presente Resolução terá validade das 17h00min às 23h00min do dia 14/06/2014, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 014, DE 10 DE JUNHO DE 2014

"FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, conforme atribuições delegadas através do Decreto nº. 1769/12

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997),

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar interdição ao trânsito e estacionamento de veículos automotores, em Muriqui, na seguinte via:

I. Rua 21 de Abril, no trecho compreendido entre a Rua Tiradentes e a Rua 15 de Novembro.

Art. 2º - A presente Resolução terá validade das 16h00min do dia 28/06/2014 às 23h00min dos dias 29/06/2014, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 015, DE 10 DE JUNHO DE 2014

"FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, conforme atribuições delegadas através do Decreto nº. 1769/12

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997),

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar interdição ao trânsito e estacionamento de veículos automotores, em Muriqui, na seguinte via:

I. Rua Araribóia, no trecho compreendido entre a Rua Santana e a Rua Iracema.

Art. 2º - A presente Resolução terá validade das 20h00min do dia 28/06/2014 às 02h00min do dia 29/06/2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIDNEY JOSÉ FERREIRA DA SILVEIRA

Secretário municipal de segurança e ordem pública

ATO NORMATIVO Nº 01 DE 01 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a designação de Guardas Municipais a atuarem no Grupamento de Proteção Ambiental (GPA) e atribuições da função.

O Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, no uso das atribuições legais, com fundamento no Artigo 2º do Decreto Nº 3166 de 15 de fevereiro de 2014,

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
3324	CILHA DA SILVA NETO	COORDENADOR
1115	LEANDRO COELHO DOS SANTOS	AGENTE
2473	UANDERSON SOUZA DE OLIVEIRA	AGENTE
3313	ADEILTON DA SILVA SOUZA	AGENTE
3321	ALEXSANDRE DA SILVA VALLE	AGENTE
2740	ALEXSANDRE JESUS DA SILVA	AGENTE
2434	ALEXSANDRO DE SOUZA VIEIRA	AGENTE
3334	ANDERSON LEMOS VAZ	AGENTE
2441	ANDRE LUIZ DE ALCANTARA	AGENTE
3326	ANDRE ROBERTO SOARES COSTA	AGENTE

1095	ANTONIO CARLOS DIAS DE CASTRO	AGENTE
3328	BRUNO SALES SOARES	AGENTE
2469	CLEVERSON CAMPOS PRADO	AGENTE
3319	IOCEUDO DA SILVA OLIVEIRA	AGENTE
2504	MARCOS AURELIO DA SILVA	AGENTE
1123	PAULO JOSE VIEIRA DA SILVA	AGENTE

Resolve:

Art. 1º - Designar os Guardas Municipais, abaixo relacionados, a atuarem no Grupamento de Proteção Ambiental (GPA):

Art. 2º - O Grupamento da Guarda Ambiental terá, para a consecução de suas finalidades, conforme elencados no Decreto nº2747 de 02 de abril de 2012, as seguintes atribuições:

I – proteger e fiscalizar, preventiva, permanente e comunitariamente as áreas de preservação ambiental, visando prevenir e reprimir ações predatórias;

II – proporcionar apoio às ações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa desenvolvidas pelas demais unidades de fiscalização e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, especialmente nas áreas de proteção permanente;

III – promover e participar das ações da Municipalidade voltadas aos trabalhos de orientação e às campanhas educativas;

IV – colaborar com os demais órgãos públicos e organizações não governamentais em atividades integradas de proteção ao meio ambiente, observadas as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal de Governo;

V – proteger e atuar conjuntamente com a Defesa Civil;

VI – planejar e gerenciar a constituição e manutenção de banco de dados com o mapeamento diário globalizado das atividades imediatas;

VII – outras atribuições específicas na área ambiental em função de convênios a serem aprovados.

Art. 3º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ATO NORMATIVO Nº 02 DE 01 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a designação de Guardas Municipais a atuarem na função de Agentes. O Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, no uso das atribuições legais, com fundamento no Artigo 2º do Decreto Nº 3166 de 15 de fevereiro de 2014,

Resolve:

Art. 1º - Designar os Guardas Municipais, abaixo relacionados, a atuarem na função de Agentes de Trânsito:

MATRÍCULA	NOME
3342	ADAILTON JOSÉ RICARDO JUNIOR
2235	ADRIANA DE OLIVEIRA PINTO FERNANDES
2432	ADRIANO ALVES DE SOUZA
3355	ADRIANO JOSE SILVA DOS SANTOS
1091	ALCINO DOS SANTOS FILHO
3337	ALESSANDRO DOS S. GALAMBA
2434	ALEX DE SOUZA VIEIRA
1093	ALEX ROQUE
1775	ALEXANDRE DE PAULA MATHEUS
2435	ALEXANDRE HENRIQUE DE SOUZA NUNES
3330	ANDRE JOBERTO TORRES
2440	ANDRE LUCIANO DA CONCEIÇÃO
3315	ANDRE NETTO DA SILVA
3348	ANDREWS LAZARO CORREA MARTINS
2444	ANTOINE JORGE CORREA MARTINS
3338	ANTONIO CARLOS DA SILVA R. JUNIOR
2472	ARCELINO FERREIRA DOS SANTOS
3350	AURENIVEL ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
1321	BRUNO GARCIA ELEUTERIO TEIXEIRA
2471	CARLOS ANDRÉ GRACA
1323	CARLOS FERNANDO XAVIER
1097	CARLOS JOSE FONTES FERREIRA
1098	CELSO ROBERTO DE MELLO
1099	CLAUDIO MARQUES DOS SANTOS
1100	CLAUDIO SIMOES GADELHA
1101	CLETO SOARES GALVAO
3345	CLEYTON AYRES DE SOUZA ROCHA
3343	DANIEL HENRIQUE MARTINS DOS SANTOS
3351	DIEGO CONCEIÇÃO DA SILVA
2962	EDISON FRANCISCO BATISTA
2461	EDUARDO DO ESPIRITO S. SOUZA
1317	ELIZEU OLIVEIRA DE SOUSA
2455	FABIO ALVES DE CARVALHO
2453	FELIPE LONGO ARAUJO
3333	GABRIEL WILIAN MENDES MARTINS

1109	GLAUCIO ANGELO DA CONCEIÇÃO
3346	HELTER DO NASCIMENTO BASTOS
2306	IRLEI CARDOSO SILVA
2447	IZAIAS GOMES DE ARAUJO
3354	JEFFERSON DE OLIVEIRA SANTOS
2481	JERRI ADRIANE DE SOUZA
1318	JIBSON ALVES DE SOUZA
2487	JORGE TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO
3339	JOSE ADELINO BATISTA DA SILVA
2742	JOSE FONTES MACHADO DE BARROS
1112	JOSE LUIZ DE MOURA BARBOSA
3335	JOSE MIGUEL DE SOUZA RITA
1113	JOSE ROBERTO VIDAL LEPOUDO
3341	JOSUE DE OLIVEIRA COSTA
3322	LEANDRO JORGE DE OLIVEIRA
2488	LENILDO BONINI SOARES
3369	LUANA CRISTINA FARIA DE SOUZA
3349	LUCAS FERNANDO P. CORREIA
3371	LUCIANO DE OLIVEIRA FREITAS
3316	LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE
1784	LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA
326	LUIZ GUSTAVO DE BRITO
1786	MARCELO VIDAL DA CRUZ
2492	MARCIO PAIVA CASCARDO
2479	MARCOS ANDRE LOPES DORESTE
2490	MARCOS OLIVEIRA
1789	MARIO BARBOSA E SILVA
1120	MAURO HENRIQUE TARANTO
1790	MOISEIS RODRIGUES
1121	OTTO LUIZ DA SILVA MARCAL
1792	PAULO EDUARDO MOTTA DA COSTA
1791	PAULO ROBERTO MARTINS PINTO
2502	PAULO SERGIO DE CASTRO ROSA
3375	REINALDO DOS SANTOS RAMOS
2480	RENATO DA SILVA ALEIXO
2741	RENATO DE SOUZA MAGALHÃES
1794	RHOBYSSON ALVES DOS ANJOS
1324	RICARDO MANOEL DA SILVA
2750	RICARDO NUNES BATISTA
3323	ROBSON BIZOTTO
2501	RODRIGO PIRES CARDOSO
2748	ROGERIO DA CRUZ MENDES
1124	RONALDO DE ALMEIDA MARTINS
2307	RONALDO DOS SANTOS VIEIRA
3329	ROSEMARY SANTOS CEZARIO
1125	SANDRO BARBOSA LIMA
3327	SERGIO ANDRE BRITO MANSO
1319	SERGIO RICARDO LOPES DORESTE
2491	SIMONE LIMA SA
2309	SONIA REGINA FERNANDES
2507	UALACE RIBEIRO COELHO
2489	VALDIR ALVES FILHO
3336	VALERIO PONTES JARDIM
2746	WANDERSON SHYDER FIRMINO
3352	WANESSA CAROLINE L. A. ROSA

Art. 2º - Os Guardas Municipais terão, para a consecução de suas finalidades de Agentes de Trânsito, conforme elencados no Decreto nº3166 de 15 de fevereiro de 2014, as seguintes atribuições:

I – vigiar permanentemente os bens dominais e os bens de uso especial do Município, assim entendido as escolas e unidades de saúde, edifícios, cemitérios e mercados públicos e todos os bens necessários às atividades gerais da Administração;

II – vigiar os bens de uso comum do povo, assim entendido as vias públicas praças parques, jardins e quaisquer outros logradouros públicos;

III – proteger os serviços de instalações públicas do Município;

IV – vigiar os bens do Estado e da União, mediante a celebração de convênio;

V – colaborar com os fiscais e os servidores públicos municipais, apoiando-os em serviço quando solicitado;

VI – auxiliar na proteção da integridade física dos servidores públicos municipais, apoiando-os em serviço quando solicitado;

VII – auxiliar as Secretarias Municipais e a Defesa Civil em campanhas públicas e estado de emergência ou de calamidade pública;

VIII – apoiar as atividades dos Conselhos Municipais;

IX – colaborar com os Agentes da Autoridade de Trânsito;

X – desenvolver as atividades voltadas à melhoria da qualidade de vida da população, atuando como facilitador da mobilidade urbana ou rodoviária sustentáveis, norteando-se, dentre outros, pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XI – controlar e fiscalizar o trânsito através do poder de polícia administrativa, fiscalizando, além de veículos, condutores, pedestres, obras em vias públicas, materiais sobre calçadas, dentre outros;

XII – aplicar multas de trânsito municipais, desde que participem e obtenham

êxito em adequado curso de capacitação;

XIII – aplicar multas de trânsito estaduais, desde que sejam devidamente habilitados pelo órgão de trânsito estadual;

XIV – coordenar e operacionalizar os serviços de viaturas colocadas à sua disposição;

XV – dirigir e operar viaturas, bem como veículos especiais e motocicletas quando devidamente habilitados e designados para essas atividades;

XVI – garantir a segurança nas Escolas Municipais;

XVII – executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Art. 3º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 01 de junho de 2014

SIDNEY JOSÉ FERREIRA DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Segurança

PORTARIA Nº 144 DE 30 DE MAIO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 90 (noventa) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **DOMINGOS JEFFERSON SANTANA COLARES SILVA**, GUARDA MUNICIPAL, matrícula nº 2463, lotado (a) no (a) SECRETARIA DE SEGURANÇA, a partir de 25/05/2014 a 22/08/2014, conforme processo nº. 104/2013.

PORTARIA Nº 145 DE 30 DE MAIO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **SONIA REGINA DA CRUZ CALAZANS**, MERENDEIRA, matrícula nº 2250, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 26/05/2014 a 24/06/2014, conforme processo nº 197/2014.

PORTARIA Nº 146 DE 30 DE MAIO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **NAILTON JOSÉ DE PAIVA ROCHA**, TÉCNICO EM HEMATOLOGIA, matrícula nº 1936, lotado (a) no (a) SECRETARIA DE SAÚDE, a partir de 30/05/2014 a 26/09/2014, conforme processo nº 543/2013.

PORTARIA Nº 147 DE 30 DE MAIO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a licença médica concedida ao (a) servidor (a) **MARTA PIMENTEL RIBEIRO COUTO**, PROFESSOR II, matrícula nº 154, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 26/05/2014 a 24/07/2014, conforme processo nº. 5688/2004.

PORTARIA Nº 148 DE 30 DE MAIO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro

de 2009.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **MARTA GARCIA DE ARRUDA SAMPAIO**, PROFESSOR II, matrícula nº. 3162, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 30/05/2014 a 28/07/2014, conforme processo nº 050/2011.

PORTARIA Nº 149 DE 30 DE MAIO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **MARTA DOS SANTOS**, PROFESSOR II, matrícula nº 586, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 27/05/2014 a 25/07/2014, conforme processo nº.187/2010.

PORTARIA Nº 150 DE 30 DE MAIO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **JORGE NEI DA SILVA**, GUARDA MUNICIPAL, matrícula nº 1111, lotado (a) no (a) SECRETARIA DE SEGURANÇA, a partir de 26/05/2014 a 24/07/2014, conforme processo nº 153/2014.

PORTARIA Nº 151 DE 30 DE MAIO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 21 (vinte e um) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **MARCELO TENORIO DA CRUZ**, FISCAL DE TRIBUTOS II, matrícula nº.1410, lotado (a) no (a) SECRETARIA DE FAZENDA, a partir de 19/05/2014 a 08/06/2014, conforme processo nº 032/2013.

PORTARIA Nº 152 DE 30 DE MAIO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **TATIANA DA SILVA FRANÇA**, SERVENTE, matrícula nº 2079, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 27/05/2014 a 25/06/2014, conforme processo nº 242/2014.

PORTARIA Nº 153 DE 30 DE MAIO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 90 (noventa) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **VANDA PEREIRA SANTOS**, MERENDEIRA, matrícula nº 3246, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 29/05/2014 a 26/08/2014, conforme processo nº406//2012.

Deilton Lopes de Oliveira
Presidente

Extrato do Contrato nº. 008/2014 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2014

Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA e BYF STORE LTDA-ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de som e iluminação.

Prazo: O prazo do presente contrato será de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data da assinatura do contrato.

Valor: O valor global do contrato é de R\$ 5.538,25 (Cinco mil e quinhentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Dotação Orçamentária nº:

08.01.08.243.122.2.077-3.3.90.30.99.00-0100

08.01.08.243.122.2.077-4.4.90.52.00.00-0100 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Fundamentação: Dispensa de Licitação nº 008/2014, com base no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Processo Administrativo: 1953/2014.

Data da Assinatura: 30 de Maio de 2014.

Extrato do Contrato nº. 009/2014 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2014

Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA e BYF STORE LTDA-ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos eletrônicos.

Prazo: O prazo do presente contrato será de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data da assinatura do contrato.

Valor: O valor global do contrato é de R\$ 3.826,36 (Três mil e oitocentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos).

Dotação Orçamentária nº:

08.01.08.243.122.2.077-4.4.90.52.00.00-0100 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Fundamentação: Dispensa de Licitação nº 009/2014, com base no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Processo Administrativo: 2027/2014.

Data da Assinatura: 30 de Maio de 2014.

Extrato do Contrato nº. 005/2014 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2014

Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA e BYF STORE LTDA-ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de fantasias.

Prazo: O prazo do presente contrato será de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data da assinatura do contrato.

Valor: O valor global do contrato é de R\$ 4.488,17 (Quatro mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos).

Dotação Orçamentária nº:

08.01.08.243.122.2.077-3.3.90.30.99.00.00-0100 da Secretaria Municipal de Assis-

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 30 de maio de 2014.

Atos da Prefeitura

tência Social e Direitos Humanos.

Fundamentação: Dispensa de Licitação nº 005/2014, com base no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Processo Administrativo: 1954/2014.

Data da Assinatura: 30 de Maio de 2014.

Extrato do Contrato nº. 011/2014 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2014

Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA e ENZITEST MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais para a realização de exames laboratoriais.

Prazo: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da entrega do objeto.

Valor: O valor global do contrato é de R\$ 7.944,00 (Sete mil e novecentos e quarenta e quatro reais).

Dotação Orçamentária nº:

16.01.10.302.0210.2.025-3.3.90.30.36-110

16.01.10.302.0210.2.025-3.3.90.30.36-100

16.01.10.302.0210.2.025-3.3.90.30.36-023

16.01.10.302.0210.2.025-3.3.90.30.36-024 da Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação: Dispensa de Licitação nº 010/2014, com base no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Processo Administrativo: 4978/2014.

Data da Assinatura: 04 de Junho de 2014.

PORTARIA Nº. 003 DE 28 DE MAIO DE 2014

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições, constantes da Lei nº. 8069/90 e da Lei Municipal nº. 224, de 11 de julho de 2000, à vista das DENÚNCIAS recebidas sobre o Conselheiro Tutelar Wagner Luiz Lopes de Assumpção, diante das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante designada pela Portaria Nº001 de 30 de abril de 2014 publicada no Jornal Atual, Edição Nº1217/sexta a segunda, 16 a 19 de maio de 2014,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do respectivo Processo Administrativo Disciplinar.

Mangaratiba, 28 de Maio de 2014.

Juliana Amorim Braga de Almeida
Presidente do CMDCA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2014**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, em decorrência do Processo Licitatório por Pregão Para Registro de Preços nº 038/2014 e julgamento constante da Ata da Sessão realizada no dia 06 de junho de 2014, a mim apresentada, **Homologo o resultado do julgamento da licitação, conforme abaixo discriminado:**

P.A.	EMPRESA	VALOR GLOBAL
05276/2014	MERCEARIA E LANCHONETE TRÊS MENINOS DE ITACURUÇÁ LTDA	R\$ 375.000,00

Perfazendo um valor total: R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil).

Mangaratiba, 06 de junho de 2014.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 038/2014 –

OBJETO: Registro de preços para a contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Alimentação (Kit Lanche), para atender às diversas Secretarias desta Prefeitura

PROCESSO Nº 05276/2014

O Município de Mangaratiba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Exmo. Sr Prefeito **Evandro Bertino Jorge**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade nº 9527 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 448.183.517-68, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação, e, de outro lado, a empresa **MERCEARIA E LANCHONETE TRÊS MENINOS DE ITACURUÇÁ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.820.110/0001-89, com sede na Av. Nossa Senhora de Santana s/nº L32 parte- Itacuruçá- Mangaratiba, neste ato, representada pela Sr(a) Sheila Janina Vieira de Oliveira, Brasileira, Divorciada, Comerciante, portador de Cédula de Identidade RG nº 10.766.241-3, emitido IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.290.597-29, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e suas alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Registro de preços para a contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Alimentação (Kit Lanche), para atender às diversas Secretarias desta Prefeitura, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência descritas e especificadas no conforme Termo de Referência - Anexo I, que integra o presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 038/2014, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do Pregão Presencial 038/2014, conforme quadro abaixo.

Item	Descrição	MARCA	UNID.	QUANT.	Valor Unitário	Valor Global
------	-----------	-------	-------	--------	----------------	--------------

1	<ul style="list-style-type: none"> • 01 guaraná natural (guaracamp) 295ml; • 01 barra de cereal (ritter) 70gr.; • 01 fruta; • 01 água 200ml; • 01 sanduíche de frios (com uma fatia de queijo e uma de presunto). 	própria	UNID.	60.000	R\$ 6,25	R\$ 375.000,00
TOTAL						R\$ 375.000,00

3.2 O valor global estimado desta Ata é de **R\$ R\$ 375.000,00** (trezentos e setenta e cinco mil), considerando os valores transcritos supra, conforme classificação final das Empresas detentoras da Ata de Registro de Preço, constante na ata da sessão do presente Pregão Presencial, correspondendo a objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da mesma.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE **não estarão obrigados a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A presente Ata deverá ser publicada e seu extrato no Diário Oficial da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregue conforme especificações do Órgão Gerenciador, que serão realizadas através do Fiscal do Contrato.

5.2 Os fornecimentos de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a anuir as Autorizações de Fornecimento (Anexo IX) que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por servidores membros designadas pela **Secretaria Municipal de Comunicação**.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, nos condições do projeto básico e nos casos omissos nos moldes do art 73 da lei 8666/93.

6.4 O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A **CONTRATADA** declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo

05276/2014 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do PMM-RJ deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do **PMM-RJ**:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo **PMM-RJ**, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **PMM-RJ** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1. Automaticamente:

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo **PMM-RJ**, quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A(s) licitante(s) que vier (em) a ser contratada(s), deverá (ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Administração, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo **Município de Mangaratiba**, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o **Município de Mangaratiba** efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por

- ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
10.2 Fornecer o(s) produto(s) no local de entrega previsto neste termo.
10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, em especial, as seguintes sanções:

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- 11.2.1 Advertência por escrito;
11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.
11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- 11.3.1 Advertência por escrito;
11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um) por cento sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% por cento;
11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do contrato;
11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- 11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município.
11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o **PMM/RJ** e o **FORNECEDOR** serão formalizadas através do instrumento contratual denominado **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de **MANGARATIBA**, para a execução dos direitos e obrigações deste contrato, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 06 de junho de 2014.

Evandro Bertino Jorge

Prefeito

MERCEARIA E LANC. TRÊS MENINOS
DE ITACURUÇÁ LTDA

Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade nº:
CPF nº:

Nome:
Identidade nº:
CPF nº: